LEI Nº 5.339, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018

Autoriza o Executivo Municipal a gratificar servidores integrantes da Comissão de Tomada de Contas Especial e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a gratificar com a importância correspondente a 40% (quarenta por cento) do vencimento previsto para o Nível V-2, Grau A, do Plano de Cargos do Município, a cada um dos servidores que integram a Comissão de Tomada de Contas Especial.

Art. 2º Fará jus à referida gratificação os servidores nomeados por Portaria específica.

Art. 3º O recebimento da gratificação estabelecida no artigo 1º desta Lei ocorrerá após a entrega do Relatório Final da Tomada de Contas Especial correspondente, nos termos estabelecidos pelo Tribunal de Contas de Minas Gerais, em parcela única juntamente com os vencimentos.

Parágrafo único. A gratificação instituída por esta Lei não será incorporada à remuneração dos servidores.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação própria do orçamento do Município.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 29 de novembro de 2018.

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

João Paulo Corradi Vasconcelos
Controlador-Geral do Município

Dalton Leandro Nogueira
Secretário Municipal de Administração

Jardel Carlos Araújo
Procurador-Geral do Município